

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 22/79

Regula Serviços de Transportes Coletivos Urbanos  
e dá outras providências.

Art. 1º - A exploração dos serviços de transporte coletivo - de passageiros nos limites do município, depende de autorização expressa da Prefeitura Municipal e fica sujeita às disposições desse regulamento.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Ubá autorizada a conceder, pelo prazo de cinco anos, mediante concorrência pública, a exploração dos serviços de transporte coletivos, estabelecendo comunicação entre os diversos bairros da cidade, ou entre eles e o centro urbano.

Parágrafo Único - A concessão de que trata o presente artigo será prescindida de concorrência pública, na forma da lei, respeitados os direitos de quem vem fazendo o serviço, aos quais é assegurada a prioridade em igualdade de condições. O contrato de concessão que será exigido, para o presente caso, será assinado pelo Executivo.

Art. 3º - Exige-se as seguintes condições mínimas para as firmas ou empresas concorrentes:

a - apresentar atestado que comprove a sua experiência e competência na exploração do serviço de transporte coletivo, firmado por autoridade com capacidade para tanto.

b - apresentar no mínimo 2(dois) atestados de estabelecimento de créditos, que comprovem a capacidade econômica e a idoneidade financeira da organização e dos seus diretores responsáveis, salvo se a Empresa já é concessionária do mesmo serviço público.

c - obriga a operar, em todas as linhas e continuamente, inclusive domingos, feriados e dias santificados pela Igreja, entre as 6 e 24 horas.

d - obriga-se a vender passes a estudantes com descontos numa inferior a 40% (quarenta por cento), passes esses enfeixados em cartonetes que deverão conter no mínimo 50 (cinquenta) deles.

Art. 4º - Toda e qualquer mudança de itinerário, bem como o estabelecimento de novas linhas somente tornará realizada depois que a Concessionária requerer permissão ao Senhor Prefeito Municipal e obter a competente aprovação em processo regulamentar.

Art. 5º - Não será concedida à concessionária durante a vigência da concessão qualquer isenção ou redução de impostos e taxas.

Art. 6º - A(s) Firma(s) ou empresa(s) vencedora(s) da concorrência, deverão durante o período da concessão obedecer as seguintes -

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



Estado de Minas Gerais

= 2 =

exigências:

a - Será obrigatória à concessionária do serviço manter em uso veículos em número suficiente para atender a demanda do público - usuário, respeitando sempre que os veículos estejam em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e conforto.

b - A concessionária se obriga a renovar a sua frota quando necessário e a substituir os veículos julgados impróprios ao serviço.

c - A concessionária se obriga a manter rigoroso controle sobre o atendimento ao público, que deverá ser tratado com urbanidade e cortesia, muito especialmente as gestantes, pessoas idosas e crianças.

d - A concessionária se obriga a manter atualizado os seguros sobre responsabilidade civil, dentro dos limites exigidos pela Lei, para o máximo de passageiros que comportar o veículo.

e - A concessionária se obriga a manter métodos contábeis padronizados de forma a permitir exames e consultas em sua escrita - quando a Prefeitura julgar conveniente.

f - Em cada veículo haverá um livro de reclamações, para uso do público, devendo esse fato constar de um aviso afixado no ônibus, e do qual constará também o número do telefone que atenderá às reclamações formuladas pelos usuários.

g - A Empresa é obrigada a manter dentro de cada carro, placa com os seguintes dizeres: É PROIBIDO FUMAR.

Art. 7º - Os veículos utilizados na exploração dos serviços, além do nome ou razão social do concessionário, na parte externa devem trazer, em caracteres perfeitamente visíveis, tanto de dia como de noite, indicação do ponto de destino, itinerário e tabela de preços das passagens.

Art. 8º - Os motoristas, de 6 em 6 meses, serão submetidos a um exame psicofisiológico perante médicos nomeados pela Prefeitura, ou por ela indicados, devendo ser afastados pelo concessionário os examinados que revelarem a existência de moléstias ou condições físicas suscetíveis de comprometer sua atividade como motorista.

Art. 9º - As despesas com a realização das vistorias dos veículos e exames médico dos motoristas serão da responsabilidade exclusiva da concessionária.

Art. 10º - A concessionária trimestralmente enviará a Prefeitura Municipal uma relação estatística dos passageiros e das viagens realizadas, bem como, deverá atender a outras informações que lhe forem solicitadas pela Prefeitura Municipal pertinentes a exploração dos serviços autorizados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



Estado de Minas Gerais

= 3 =

Art. 11º - Compete à Prefeitura:

- a - fiscalizar os honorários, itinerários, tarifas, bem como as cláusulas ou condições dos contratos de concessionários.
- b - providenciar sobre a vistoria periódica e extraordinária dos veículos.

3 c - apurar as reclamações do público, referente aos serviços das empresas autorizadas, chegadas ao seu conhecimento, bem como vistoriar periodicamente os livros de reclamações contidos nos veículos, de acordo com o artigo 6º item f, desta lei.

d - prestar informações referentes aos pedidos de nova linhas e assuntos correlatos, quando solicitados.

Art. 12º - O preço das passagens, que obrigatoriamente constarão das propostas somente poderão ser alterados com a competente e minuciosa análise da composição, do custos de transportes, mediante a decisão proferida pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 13º - A Prefeitura Municipal de Ubá poderá, no edital de concorrência exigir condições suplementares que a seu juízo sejam necessárias, sem que possam estas implicar em favorecimento ou exclusão de possíveis candidatos.

Art. 14º - Ficam estabelecidas as seguintes penalidades para infrações constatadas pela Prefeitura Municipal, que deverão ser recolhidas após, decisão definitiva do Prefeito:

a - Por viagem regulamentar que for suspensa sem motivo justo: 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente:

b - Para o caso de não ser providenciada a substituição de veículo danificado logo após o comparecimento da perícia ao local: 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente.

c - As multas serão cobradas em dobro em caso de reincidência.

Art. 15º - O Município poderá, independente de indenização, denunciar a concessão e revogar a permissão:

a - Quando executados os serviços em desconformidade com o contrato.

b - Quando insuficientes os serviços prestados para o atendimento dos usuários.

A perda da concessão será decretada pelo Prefeito Municipal.

Art. 16º - Quando se der a suspensão do tráfego, mencionado no artigo 14º, item b, por mais de 15(quinze) dias consecutivos, sem motivo justificado o contrato poderá ser rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



Estado de Minas Gerais

= 4 =

concessionária a caução depositada para a garantia da execução do contrato.

Art. 17º - Ficará fazendo parte integrante do contrato de concessão a ser lavrado, a presente lei, o edital de concorrência, a proposta aceita, bem como os croquis das diversas linhas.

Art. 18º - O contrato de concessão não poderá ser transferido total ou aparcialmente, sem prévio e expresso consentimento da Prefeitura, importando em rescisão imediata e independente de qualquer formalidade a infração deste artigo.

Art. 19º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.